



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 14/2026
Projeto de Lei – envia
Gabinete.

Campo Belo, 13 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa autorizar a contratação temporária de profissionais para a Procuradoria-Geral do Município (PGM), medida imprescindível para evitar o colapso na defesa judicial dos interesses dos munícipes de Campo Belo.

A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares fáticos e jurídicos:

1. **Déficit Operacional Crítico:** o quadro de **Procuradores** opera hoje com 50% de desfalque. Dos cargos existentes na Lei nº 176/2019, apenas dois servidores estão em efetivo exercício, devido à vacância de um cargo e à licença para mandato classista de outro servidor efetivo.
2. **Proteção à Maternidade:** no quadro de Assessores, embora completo, há uma servidora já afastada por licença maternidade iniciada no mês de janeiro do corrente ano, e a iminência do afastamento de uma servidora efetiva que se encontra atualmente no 4º mês de gestação. A autorização legislativa prévia ("até 4 vagas") é medida de planejamento responsável para garantir a substituição imediata durante as licenças, assegurando que o serviço não pare.
3. **Legalidade e Impessoalidade:** diferentemente de outros entes que optam pela livre nomeação (cargos em comissão), prática condenada pelo STF na ADPF 1037, este Executivo optou pela via mais republicana: o **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**. As contratações aqui autorizadas não serão arbitrárias, mas seguirão a ordem de classificação de um teste seletivo rigoroso (provas e entrevistas) já em andamento, garantindo a meritocracia.
4. **Eficiência e Economicidade:** a realização de concurso público imediato para suprir demandas que são, em sua essência, temporárias (licenças de servidores que retornarão), geraria inchaço na folha de pagamento e estabilidade indevida. A contratação temporária é o remédio constitucional (art. 37, IX) adequado para estas situações de transitoriedade e urgência.

A Sua Excelência o Senhor Vereador
LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidência da Câmara Municipal
CAMPO BELO – MG.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se que a autorização para "até 4 cargos" não implica a contratação imediata de todos, mas confere à Administração a prerrogativa legal de preencher as vagas estritamente necessárias à medida que as licenças ou vacâncias ocorrerem, respeitando o princípio da continuidade do serviço público.

Certos de contar com o espírito público de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal